



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001-2026

PROAD Nº 7612-2025 (PROAD)

IMPUGNANTE: VIVACE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 27.799.059/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Auditório do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC), conforme Projetos de Arquitetura de Interiores, Acessibilidade, Instalações Elétricas, Cabeamento Estruturado, Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Multimídia (Áudio, Vídeo, Projeção e Transmissão), Luminotécnica, orçamentação completa com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e cronograma físico financeiro em anexos.

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 11.1 do edital, “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação”.

Dessa forma, considerando que o pedido de impugnação foi encaminhado dia 29/01/2025, e que a abertura do pregão se dará em 10/02/2025, a presente demanda é **tempestiva**, razão pela qual passamos à análise do mérito.

DA ANÁLISE

Em apertada síntese, a empresa solicitante aduz que o percentual de 1,57% fixado no Edital representa menos da metade do limite inferior (1º Quartil) aceito pelo TCU. Além disso, ao fixar 1,57%, o órgão ignora a composição real de custos, transformando a Administração Local em um percentual fictício. Por fim, solicita o acolhimento do recurso e, por consequência, a retificação do edital, em especial para corrigir o item supracitado.

DA RESPOSTA TÉCNICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Em razão da matéria, foi solicitado subsídios à área técnica (id. 40), que assim se pronunciou no sentido de republicar o edital a fim de adequar o orçamento estimativo às *faixas percentuais aceitáveis para a composição das taxas de Administração Local, nos termos do Acórdão nº 2.622/2013* (id. 41):

“Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa encontra amparo no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, o qual estabelece faixas percentuais aceitáveis para a composição das taxas de Administração Local. Nesse contexto, a Administração promoverá a análise e as adequações necessárias no Termo de Referência que fundamenta o certame, com vistas à posterior republicação do edital, devidamente ajustado às correções apontadas”.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que a matéria detém particularidades técnicas específicas à ciência da Engenharia, acolho *in totum* o posicionamento da área técnica para suspender o certame visando adequar o edital aos parâmetros legais, nos termos do art. 16, § 3º, da IN SEGES Nº 73-2022.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Éder Pires Pantoja

Pregoeiro

Núcleo de Licitações e Contratos